

# DIREITO DE PROPRIEDADE

Direito de 1ª Geração

Direito Individual

Artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal

"Uma coisa que, por ser útil e rara, é suscetível de apropriação e contém valor econômico (Flávio Tartuce).

É servir-se das utilidades da coisa.

É usufruir dos frutos ou produtos.

É dar, ao bem o destino que achar certo.

É o direito de retomar a coisa.

É o direito de usar, gozar e dispor de um bem, ou reivindicá-lo de quem injustamente o detenha

Orienta a utilização do bem de acordo com sua finalidade e interesses coletivos

Para ser garantido deve-se cumprir a **função social**

D. de herança (É a mutação subjetiva do patrimônio do de cujus).

D. de propriedade imaterial (Compreende os direitos autorais, direito de reprodução de som e imagem humana, e propriedade industrial).